LEI NRº 61/66

-Cria o Conselho Municipal de Contribuintes

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste sc.,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituido o Conslho Municipal de Contribuintes que regulará as relações entre os contribuintes e a Fazenda Municipal.

Art. 2º-O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 5(cinco) membros, nomeados em Comissão pelo Prefeito depois de aprovadasa indicação pela Câmara.

Art. §1º-Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes exercerão o cargo durante dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez e novamente apoós o interstício de dois anos.

§2º-Os membros do Conselho serão escolhidos pelo da seguinte maneira:

1:- 1(um) entre os funcionários municipais em gozo de estabilidade.

2:- 1(um) entre os contribuintes apresentados em lista de seis nomes pela Associação Rural.

3:- 1(um) entre os contribuintes apresentados em lista de seis nomes pela Associação Comercial.

4:- 1(um) entre os membros de entidades operária apresentaods em lista de seis nomes.

~~x5rxxi(xxx~~)

§3º-Processadaaa eleição de que trata o art. 6, o Prefeito Municipal nomeará o quinto membro do Conselho,que será de sua livre escolha,o qual deverá ser um funcionárioou contribuinte,sempre no sentido de estabelecer a paridade de representação.

§4ºA escolha recairá em funcionários e contribuintes de reconhecida probidade, versados em assuntos tributários e fiscais.

§5º:Decooridos 15(quinze)dias de entrega dos oficios do Prefeito às entidades referidas no §2º, e não fazendo elas a indicação respectiva, o Prefeito fará livremente a escolha de dois contribuintes, nomeando-aa depois de aprovada a indicação pela Câmara Municipal.

§6º-O Prefeito nomeará dois suplentes que substituirão nos seus impedimentos ou faltas, os membros do Conselho.

§7ºNão se pronunciando a Câmara Municipal no prazo de 10-(dez) dias, o Prefeito fará livremente a nomeação dos membros do Conselho.

Art.3º.-Compete ao Conselho:

1- Interpretar as leis fiscais na esfera administrativa,solucionando as contovérsias que lhe forem apresentadas;

2- Julgar em última instancia , os recursos contra multas impostas por violação de leis e regulamentos fiscais do Municipio;

3- Opinar sôbre as questões fiscais submetidas a suas apreciações pelo Prefeito Municipal;

4- Representar ao Prefeito sôbre a adoção de medidas tendentes ao aprefeiçoamento do sistema tributário do Municipio e que visem principalmente , o estabelecimento da justiça fiscal e a conciliação dos interêsses dos Contribuintes e a da Fazenda Municipal.

continua fôlhas 2

Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catariná

Continuação da fôlha 1

art. 4º-Junto ao Conselho funcionará um representante do serviço municipal de lançamentos designados pelo Prefeito, ao qual caberá emitir parecer em todas as decisões do Conselho, podendo, nas sessões fazer uso da palavra, sem direito ao voto.
§ único -O representante do serviço Municipal de Lançamentos será sempre assistido pela Fazenda Municipal, e poderá recorrer para o Prefeito ,das decisões do Conselho que não forem unânimes, e obrigatóriamente, quando contra a letra expressa das Leis tributárias do Município ou às provas do processo.

Art. 5º-AS decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em forma de resoluções, que só produzirão efeitos depois de publicadas.

Art. 6º- Empossados,os Membros do Conselho escolherão, no mesmo dia, o seu Presidente, que exercerá o cargo até 31 de dezembro de cada ano,podendo ser reeleito
§-único- O Presidente do Conselho,dirigente de seus trabalhos exercerá apenas o voto de qualidade.

Art. 7º-As sessões ordinárias do Conselho serão publicadas digo públicas e realizadas no primeiro dia útil de cada quinzena.

Art. 8º -As sessões extra-ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º-Os funcionários nomeados membros do Conselho ou representantes da Fazenda Municipal junto ao mesmo exercerão o cargo sem prejuizo do exercicio de suas funções normais.

Art. 10º-As relações administrativas do Conselho com a Prefeitura, se exercerão através do Gabinete do Prefeito.

Art. 11º-As decisões do Conslho , ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 4º- firmam jurisprudência, cuja observância é obrigatória por parte de todos os órgãos administrativos da Prefeitura.

Art. 12º.-Nos impedimentos ou faltas dos membros do Conselho,o Pre dente convocará os respectivos suplentes que, no exercício dos cargos, terão direito a tôdas as vantagens a que seus ~~se~~ substituidos terial.
§ único:-O ato de nomeação indicará a categoria dos membros do Conslho que cada suplente representará.

Art. 13º.- O Presidente , nos seus impedimentos ou faltas, será ~~xx~~ substituido pelo membro mais idoso do Conselho.

Art. 14º.-Importa em renúncia a auseência do membro do Conselho a quatro sessões consecutivas, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e justificado.

Art. 15 º.-Os serviços de Secretaría do Conselho e a requisição de material de expediente, serão atendidos pelo serviço Municipal da Fazenda.

Art. 16º.-Das atividades desenvolvidas pelo Conselho será apresentado relatório ao Prefeito aré o dia 31 de dezembro de cada ano

Art. 17º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 26 de agôsto de 1.966

Paulo J. Dias